

CONTRATO ADMINISTRATIVO 088/2026
EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - Centro, na cidade de Sananduva/RS - CEP 99840-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente e domiciliado na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SULPASSO COMERCIO DE CAMINHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.098.668/0001-35, com sede na Rua/Av. ROD BR-285, KM nº 1 8 1 , bairro Valinhos, cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. (Sra.) Lilhana Novelo Gnoatto, brasileira, maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Thomaz Gonzaga nº 668, apto 1901, bairro Annes em Passo Fundo/RS, portador(a) do CPF nº 012.878.630-27 e Carteira de Identidade nº 1066096791, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si a presente ata que será regida pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - CIRENOR, através do edital de licitação nº 010/2025, Ata de Registro de Preços nº 010/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 20/02/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento do **ITEM 02 CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA 6x2 TRUCK**, conforme anexo I, pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços no montante de R\$ 1.704.000,00 (um milhão setecentos e quatro mil reais) sendo os valores unitários os descritos no anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O(s) bem(ns) objeto(s) deste contrato será(ão) entregue(s) no endereço indicado pelo adquirente, conforme definido na respectiva Ordem de Fornecimento, observando-se todas as condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e neste instrumento contratual.

Parágrafo único. A Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente somente poderá ser emitida após a publicação da súmula da ata na imprensa oficial do CIRENOR e no site institucional www.cirenor.rs.gov.br.

3.2. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I – A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do(s) item(ns) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, observando integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no processo licitatório.

II – O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e comprovação de vantagem para a Administração, respeitado o limite máximo previsto na legislação aplicável.

Parágrafo único. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, desde que mantidas as condições de vantajosidade, economicidade e atendimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço devido pelo fornecimento do objeto é de R\$ 1.704.000,00 (um milhão setecentos e quatro mil reais) conforme a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 010/2025.

4.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, devidamente atestada pelo fiscal da ata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do(s) objeto(s), observadas todas as condições contratuais e editalícias.

§ 1.º A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela CONTRATADA, admite-se a emissão por outro estabelecimento da empresa, desde que acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal pertinente.

§ 2.º É vedado à CONTRATADA protocolizar ou encaminhar a Nota Fiscal antes do recebimento definitivo do objeto. O prazo de pagamento somente terá início após o respectivo atesto e a entrega integral da documentação exigida.

§ 3.º Nos casos em que o pagamento envolver recursos federais oriundos de Convênios ou Contratos de Repasse, o pagamento somente ocorrerá após autorização formal do Ministério ou Instituição Financeira responsável, observadas as regras específicas de liberação de recursos.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos

de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

4.4. Em caso de inconsistências, erros ou vícios na Nota Fiscal apresentados pela CONTRATADA, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem direito à atualização monetária, juros ou qualquer compensação, por se tratar de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. O(s) caminhão(ões) deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora, devendo ser novo(s), de primeiro uso e zero quilômetro, admitindo-se hodômetro de até 50 (cinquenta) quilômetros, decorrentes exclusivamente de movimentações internas da montadora ou da concessionária.

5.2. A entrega ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pelo CIRENOR ou pelo Município consorciado solicitante, observadas as seguintes condições:

I – A entrega dos veículos deverá ocorrer no endereço indicado pelo Município adquirente ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento. Independentemente da distância entre a sede da contratada e o endereço de entrega, a entrega deverá ser realizada por meio de transporte apropriado, sendo vedado o deslocamento do veículo rodando.

5.3. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente:

I – Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) contendo a identificação do procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Ordem de Fornecimento;

II – Checklist de pré-entrega ou documento de inspeção emitido pela montadora ou concessionária, comprovando o pleno funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos e a conformidade com as especificações;

III – Manuais do proprietário e de manutenção, termo de garantia, chave reserva e demais itens originais do fabricante;

IV – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, quando aplicável, conforme exigências do CONTRAN;

V – Entrega técnica obrigatória, com orientações sobre operação, segurança, condução econômica, manutenção preventiva e acionamento de garantia.

5.4. O Fiscal do contrato verificará, no momento do recebimento provisório:

- I – a correspondência entre o modelo entregue e o item adjudicado;
- II – o atendimento às características técnicas e aos itens obrigatórios de fábrica;
- III – o estado físico do caminhão, ausência de avarias e condições adequadas do transporte;
- IV – a regularidade da documentação apresentada e do checklist de pré-entrega.

5.5. Constatada qualquer inconformidade técnica, documental ou física, o veículo será considerado não recebido, devendo a CONTRATADA proceder imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, à substituição do veículo ou à regularização necessária, conforme determinação do Fiscal.

5.6. O recebimento será considerado concluído somente após o atesto do Fiscal do Contrato, configurando o recebimento definitivo, desde que cumpridos todos os requisitos técnicos, documentais e contratuais previstos neste instrumento.

5.7. A CONTRATADA responderá por todos os danos, defeitos, vícios ou irregularidades constatadas no ato da entrega ou decorrentes de transporte inadequado, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 0201 – 449052480000 – 2138.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS BENS

7.1. O(s) caminhão(ões) fornecidos deverão possuir garantia total mínima de 12 (doze) meses **ou** 100.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, assegurando cobertura integral para defeitos de fabricação, peças e mão de obra.

7.2. A CONTRATADA deverá garantir, durante todo o período de vigência da garantia, a disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada localizada em até 350 km da sede do CIRENOR, devendo apresentar a relação completa das concessionárias credenciadas, com endereço, contatos e demais informações pertinentes.

7.3. Havendo necessidade de reparo decorrente de vício de fabricação, a CONTRATADA deverá providenciar o atendimento sem ônus ao CONTRATANTE, incluindo fornecimento de peças originais, mão de obra especializada e quaisquer serviços indispensáveis ao restabelecimento das condições de uso do veículo.

7.4. Qualquer solicitação de assistência deverá ser atendida e plenamente solucionada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da comunicação formal do Município ou do CIRENOR, admitindo-se prorrogação por igual período somente quando devidamente justificada e expressamente aceita pelo ente contratante.

7.5. É vedada qualquer limitação de garantia diferenciada para veículos adquiridos pela Administração Pública, devendo ser asseguradas as mesmas condições ofertadas aos consumidores em geral, conforme padrões da fabricante ou montadora.

7.6. Caso seja constatado defeito que impeça a circulação do veículo, a CONTRATADA será responsável pela remoção e transporte (guincho) até a assistência técnica autorizada mais próxima, independentemente de cobertura prevista no manual do proprietário, sem custos para o CONTRATANTE.

7.7. Constatada qualquer inconformidade técnica, defeito recorrente ou falha que comprometa a segurança ou o desempenho do caminhão, a Administração poderá exigir a substituição imediata do veículo, sem qualquer ônus adicional, nos termos da legislação vigente.

7.8. A garantia ficará automaticamente suspensa durante o período em que o veículo permanecer na oficina autorizada para reparos, retomando sua contagem somente após a conclusão do serviço e devolução ao CONTRATANTE.

7.9. A realização de revisões periódicas em rede autorizada, conforme previsto no manual do fabricante, não implicará qualquer despesa ao Município quando decorrentes de vício de fabricação ou defeito original.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I – Dos direitos do CIRENOR e dos Municípios Consorciados

- a) Receber os caminhões nas condições, prazos e especificações definidas no edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e nesta Ata.
- b) Exigir a substituição imediata do veículo que apresentar defeitos, avarias, inconformidades técnicas ou divergências documentais no ato da entrega, sem qualquer ônus adicional.
- c) Exigir o cumprimento integral das condições de garantia, assistência técnica, manutenção e funcionamento.

II – Dos direitos da CONTRATADA

- a) Perceber o pagamento ajustado, na forma e prazos estabelecidos na ata, após o recebimento definitivo e atesto do fiscal.
- b) Receber da Administração todas as informações necessárias para o cumprimento regular do

fornecimento.

III – Das obrigações do CIRENOR

- a) Efetuar o pagamento devido dentro do prazo contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela contratada.
- b) Providenciar o atesto do recebimento, análise documental e demais atos administrativos necessários para a execução contratual.
- c) Disponibilizar as informações essenciais à entrega dos veículos, inclusive dados do Município adquirente e local designado.

IV – Das obrigações da CONTRATADA

- a) Entregar os caminhões novos, zero quilômetro (odômetro inferior a 50 km), rigorosamente de acordo com as especificações do edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta vencedora e desta ata.
- b) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica apresentadas na licitação.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais.
- d) Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e de transporte relacionados ao fornecimento, isentando o CIRENOR e os Municípios consorciados de responsabilidade solidária ou subsidiária.
- e) Manter o fornecimento regular e contínuo, sendo admitida desistência apenas em caso excepcional, devidamente justificado e analisado pelo CIRENOR.
- f) Comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer fato superveniente que possa afetar a execução contratual, incluindo atrasos de fábrica, dificuldades de transporte, problemas de estoque, falhas de montagem ou outros fatores que possam comprometer o prazo ou a qualidade do fornecimento.
- g) Responder integralmente por quaisquer danos materiais, pessoais ou ambientais decorrentes da execução contratual, incluindo danos causados por transporte inadequado, tombamentos, avarias, vazamentos ou quaisquer ocorrências similares.
- h) Garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade do veículo entregue, apresentando, quando solicitado, documentos técnicos, laudos de inspeção, relatórios de pré-entrega e comprovantes de conformidade dos sistemas, equipamentos e componentes instalados.
- i) Prestar assistência técnica, manutenção e reparos durante o período de 12 meses ou 100.000 km, assegurando atendimento em rede autorizada situada em até 350 km da sede do CIRENOR.

- j) Disponibilizar manual do proprietário, chave reserva, documentação completa e todos os itens obrigatórios de fábrica no ato da entrega.
- k) Emitir a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao fornecimento, contendo identificação da licitação e da Ordem de Fornecimento, observando os requisitos para atesto e pagamento.

CLÁUSULA NONA– DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da presente ata serão exercidas por Ulisses Cecchin, diretor executivo do Cirenor.

9.2. Caberá ao fiscal verificar a conformidade dos caminhões entregues com as especificações técnicas previstas no edital e na proposta vencedora, o atendimento ao prazo máximo de entrega, as condições de transporte utilizadas pela contratada — inclusive quanto à vedação de circulação rodando quando aplicável —, a regularidade da documentação apresentada no ato da entrega e o cumprimento das regras de garantia e assistência técnica.

9.3. O fiscal deverá registrar em relatório próprio quaisquer inconformidades, avarias, falhas técnicas, divergências documentais ou descumprimentos contratuais, comunicando imediatamente ao Órgão Gerenciador para que sejam adotadas as providências corretivas, inclusive a exigência de substituição do veículo ou a aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CIRENOR não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, civis, contratuais e administrativas, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, condições de entrega, funcionamento, garantia e manutenção dos caminhões fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. O CONTRATADO se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto desta Ata.

10.2. O CONTRATADO deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3. É vedada a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução desta ata para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e nesta ata.

10.4. O CONTRATADO obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

10.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CONTRATADO às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

11.1. A contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a aquisição dos caminhões contribua para a eficiência energética, redução de impactos ambientais e promoção do desenvolvimento sustentável.

11.2. Os caminhões fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com tecnologia que reduza emissões e aumente a eficiência no consumo de combustível, atendendo às normas ambientais e às exigências dos órgãos competentes.

11.3. Sempre que possível, deverão ser priorizados veículos com componentes recicláveis, menor geração de resíduos e menor custo operacional, de modo a prolongar a vida útil da frota pública e reduzir o descarte prematuro de materiais.

11.4. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos, uso racional de recursos, cumprimento das normas de segurança laboral e atenção aos requisitos ambientais aplicáveis à sua atividade.

11.5. A adoção de medidas de gestão sustentável, como redução de consumo de energia e água, reciclagem de materiais e destinação correta de resíduos automotivos, será considerada conduta positiva na avaliação da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata, devendo o fornecedor executar diretamente todas as obrigações assumidas.

12.2. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou

culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV. deixar de apresentar amostra;

V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado neste contrato, restando em mora;

f) fraudar a licitação

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

h) advertência;

i) multa;

j) impedimento de licitar e contratar e

k) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

13.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para fins de suspensão de prazos, não aplicação de penalidades ou reavaliação das condições de execução do contrato, aqueles que inviabilizem, de forma comprovada, o fornecimento dos caminhões ou o cumprimento das obrigações contratuais, tais como:

- a) greve geral que comprometa diretamente a produção, saída de fábrica ou transporte dos veículos;
- b) calamidade pública que inviabilize a continuidade das atividades;
- c) interrupção dos meios de transporte que impeça o deslocamento ou entrega dos caminhões;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais que afetem a logística de transporte; e
- e) demais situações que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal e documentação comprobatória que demonstre, de maneira clara, o nexo entre o evento extraordinário e a impossibilidade de cumprimento das obrigações no prazo pactuado.

14.3. As ocorrências previstas nesta cláusula deverão ser comunicadas ao CIRENOR em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do evento. O descumprimento deste prazo implicará a presunção de que o início da ocorrência se deu 24 horas antes da data da comunicação formal apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.
Sananduva, 04 de março de 2026

Marcio Caprini
Presidente do CIRENOR

SULPASSO COMERCIO DE CAMINHOS LTDA
Lilhana Novelo Gnoatto
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CARINE FABIANI
CPF 011.937.730-67

Nome: EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48

ANEXO I

Item	Qdade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
02	03	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA 6x2 TRUCK 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO: 1.1. Nomenclatura: Caminhão Basculante com Caçamba 6x2 Truck. 1.2. Cor predominante: 1.2.1. Branca. 1.3. Características Gerais: 1.3.1. Ano de fabricação 2025 ou superior, novo, zero quilômetro; 1.3.2. Tração 6x2 original de fábrica; 1.3.3. Com duas portas (motorista e passageiro); 1.3.4. Com os veículos obrigatórios exigidos pela resolução no 993/2023 do CONTRAN ou outra que vier a substituir. 1.4. Dimensões: 1.4.1. Altura maior ou igual a 2.700 [mm]; 1.4.2. Comprimento total maior ou igual a 7.400 [mm]; 1.4.3. Distância mínima entre eixos (1o ao 2o eixo) de 3.400 [mm]. 1.5. Capacidade: 1.5.1. Peso bruto total (PBT) não inferior à 23.000 [Kg]; 1.5.2. Capacidade máxima de tração (CMT) não inferior à 33.000 [Kg]. 1.6. Motor: 1.6.1. Dianteiro, com no mínimo 6 (seis) cilindros; 1.6.2. Potência máxima maior ou igual a 260 [CV]; 1.6.3. Torque máximo maior ou igual a 900 [Nm]; 1.6.4. Padrão de emissões conforme resolução CONTRAN No 958, de 17 de maio de 2022 ou outra que vier a substituir. 1.7. Transmissão: 1.7.1. Manual, automática ou automatizada de, no mínimo, 6 (seis) velocidades à frente e 1 (um) à ré. 1.8. Direção:	R\$ 568.000,00	R\$ 1.704.000,00

		1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. 1.9. Combustível: 1.9.1. Combustível: óleo diesel; 1.9.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 200 (duzentos) litros. 1.10. Freios: 1.10.1. Com Sistema Anti-Bloqueio (ABS); 1.11. Rodas e Pneus: 1.11.1. Pneus novos condizentes com as dimensões do caminhão e especificações do modelo; 1.11.2. Pneu sobressalente (step). 1.12. Cabine: 1.12.1. Cabine do tipo avançada (curta) e com teto baixo; 1.12.2. Capacidade para pelo menos 2 (dois) ocupantes. 1.13. Sistema e Segurança: 1.13.1. Alarme sonoro de marcha ré; 1.13.2. Equipado com cinto de segurança de 3 (três) pontos com retrator e encosto de cabeça. 1.13.3. Sistema de controle de estabilidade 1.14. Conforto: 1.14.1. Ar-condicionado; 1.14.2. Controle elétrico dos vidros e travas das portas; 1.14.3. Assento ergonômico do motorista. 1.15. Demais Itens: 1.15.1. Jogo de tapetes; 1.15.2. Tacógrafo; 1.15.3. Luzes de rodagem diurna; 1.15.4. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto. 2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA CAÇAMBA: 2.1. Cor Predominante: 2.1.1. Branca. 2.2. Capacidade, Tipo e Utilização: 2.2.1. Capacidade mínima de 12,0 [m3]; 2.2.2. Tipo basculante, de geometria retangular e adaptada para caminhão 6x2; 2.2.3. Utilizada para terra, areia, brita, detritos e entulho. 2.3. Chassi: 2.3.1. Construído em longarinas de perfil “U” em aço estrutural de alta resistência; 2.3.2. Espessura mínima de 8,0 [mm]. 2.4. Caixa de Carga: 2.4.1. Assoalho em chapa de aço com no mínimo de 6,0 [mm] de espessura; 2.4.2. Laterais, parte frontal e tampa traseira em chapa de aço de no mínimo 4,0 [mm] de espessura; 2.4.3. Longarinas interligadas por travessa envolvendo o fundo e as laterais; 2.4.4. Deverá ser construída com sobre-chassi e longarinas longitudinais em aço estrutural de alta resistência. 2.4.5. A caçamba deverá ter estabilizador lateral para garantir a segurança e evitar tombamento durante a operação de basculamento.		
--	--	--	--	--

		2.4.6. Tampa traseira basculante com abertura normal ou por gravidade e adaptada para possibilitar abertura lateral ou portão (uma folha), com travamento através de mecanismo interligado ao sistema de basculamento. 2.5. Sistema hidráulico: 2.5.1. Conforme previsto na Resolução do CONTRAN N° 859/2021, que indica a NBR 16141/2019, ou outra resolução que vier a substituir. 2.5.2. Com Bomba hidráulica, válvula de fim de curso e sistema hidráulico completo, incluindo mangueiras e reservatório de óleo; 2.5.3. Acionamento na cabine do veículo; 2.5.4. Levantamento da caçamba por meio de 1 (um) cilindro telescópico frontal com no mínimo 3 (três) estágios, ou por meio de 2 (dois) cilindros de ação indireta; 2.5.5. Dimensionamento do sistema hidráulico (bomba, pistão(ões), válvulas, mangueiras e reservatório) compatível com a capacidade de carga do implemento e tempo de basculamento adequado. 2.6. Segurança: 2.6.1. Para-lamas metálicos fixados na caçamba, ou plásticos fixados no chassi, com para-barros de borracha; 2.6.2. Com protetor lateral em alumínio para ciclista; 2.6.3. Com para-choques, faixas reflexivas e demais dispositivos de segurança em conformidade com a legislação de trânsito e as resoluções CONTRAN, incluindo os sistemas de segurança exigidos pela Resolução N° 859/2021 2.7. Demais Itens: 2.7.1. Pintura de acabamento a base de poliuretano (PU) e aplicação de fundo anticorrosivo; 2.7.2. Com porta estepe, caixa de ferramentas, corote d'agua, escada lateral e protetor de cabine.		
--	--	---	--	--